



RESOLUÇÃO 04/2018

Regulamenta os critérios para concessão de bolsas na quota do CPGEI.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Informática Industrial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, considerando o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS), Portaria CAPES No. 76 de 14 de abril de 2010, a RN-017/2006 do CNPq referente a Bolsas por Quota no País e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq No.1 de 15 de julho de 2010 e no uso das suas atribuições, resolve:

1. As bolsas DS tem por objetivo principal apoiar os estudantes com bom desempenho acadêmico e dedicação exclusiva ao CPGEI.
 - a. Qualquer estudante matriculado no CPGEI pode se candidatar à bolsa.
2. A seleção de estudantes candidatos a bolsas será feita por uma Comissão de Seleção designada pelo coordenador do CPGEI. A Comissão de Seleção é composta por um docente de cada área de concentração do programa e um representante discente.
 - a. Os estudantes candidatos à bolsa serão classificados por meio de processo seletivo devidamente divulgado em Edital específico.
 - b. A classificação dos candidatos a bolsas de Mestrado e Doutorado deverá considerar tanto o perfil do candidato quanto de seu orientador.
3. O resultado do processo seletivo será publicado em Edital, constando de uma lista ordenada de estudantes contemplados.
 - a. A cota de bolsas será alocada seguindo a ordem de classificação.
 - b. Caso o estudante contemplado desista ou esteja impedido de receber a bolsa, conforme o disposto no Art. 4, a bolsa será concedida ao estudante imediatamente seguinte na classificação.
4. A bolsa somente será concedida ao estudante contemplado que apresentar declaração de dedicação integral às atividades do CPGEI, ou seja, sem qualquer outro vínculo empregatício.
5. Os bolsistas regularmente matriculados no CPGEI poderão receber complementação financeira após a concessão da bolsa mediante autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do CPGEI e registrada no Cadastro Discente da CAPES, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq No.1 de 15 de julho de 2010.
6. De acordo com o disposto nos REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA do Art. 9º. da Portaria CAPES No. 76 de 14 de abril de 2010, o bolsista não pode possuir relação de trabalho com a UTFPR.

Esta resolução foi elaborada e aprovada pelo Colegiado do CPGEI em 16 de Março de 2018, e entra em vigor a partir desta data.

Coordenação do CPGEI.